



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 056 /89.

Institui o Pecúlio para o Pessoal da Justiça do Trabalho da Décima Primeira Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E, unanimemente, criar o PECÚLIO PA
RA O PESSOAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, que se rege
rá pelas presentes normas:

I - DO PECÚLIO E SEUS PARTICIPANTES

Art. 1º - O Pecúlio instituído na Justiça do Trabalho da 11ª Região, pela presente Resolução, destina-se ao am
paro dos beneficiários de seus Juizes e servidores.

Art. 2º - São participantes do Pecúlio: os magis
trados, juizes classistas e servidores, ativos ou inativos e em
disponibilidade, independente de exame de saúde.

Art. 3º - Serão automaticamente incluídos como
participantes do Pecúlio, à data da posse, os novos magistra
dos, juizes classistas e servidores, facultada, entretanto, a
exclusão, desde que o interessado a requeira ao Presidente do
Tribunal, no prazo de quinze dias, contados da data da posse.

JT-017

Saavedra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Parágrafo-único - A exclusão feita na forma deste artigo não importará em ônus para o participante, devendo ser-lhe restituída qualquer importância descontada a esse título.

Art. 4º - A qualquer época, poderá o participante retirar-se do Pecúlio, com perda total das quantias pagas, ressalvado o disposto no parágrafo-único do artigo anterior.

Art. 5º - Poderão conservar a qualidade de participantes todos aqueles que deixarem de pertencer à magistratura trabalhista ou ao quadro de pessoal da Justiça do Trabalho da 11ª Região, mediante manifestação escrita ao Presidente do Tribunal.

Art. 6º - O participante que, por qualquer motivo, perder essa qualidade, poderá obter sua reinclusão, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal, cujo deferimento ficará condicionado ao recolhimento de importância correspondente ao total das contribuições pagas pelos demais participantes durante o período de seu afastamento.

Art. 7º - A cada participante do Pecúlio, será expedido um título, com numeração própria, nome do portador e indicação dos beneficiários.

Parágrafo-único - O título será assinado pelo Presidente do Tribunal e registrado em livro próprio sob a guarda do Serviço de Pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º - Os beneficiários do Pecúlio serão li
vrememente indicados pelo participante, em petição dirigida ao
Presidente do Tribunal, facultada a alteração dos mesmos, a
qualquer época.

Art. 9º - Havendo alteração de beneficiários, se
rá expedido novo título ao participante, mediante restituição
do anterior, que será juntado ao processo respectivo.

Art. 10 - A indicação de beneficiários poderá es
pecificar a parcela destinada a cada um, ou a ordem de preferên
cia dos mesmos. Caso contrário, considerar-se-á que todos con
correm em igualdade de condições.

III - DA CONSTITUIÇÃO DO PECÚLIO

Art. 11 - O Pecúlio será constituído de 05 (cin
co) parcelas de contribuição de cada participante.

Art. 12 - Para os efeitos do artigo anterior, en
tende-se como base para incidência de contribuição:

- a) dos magistrados ativos - o vencimento mais
gratificação adicional por tempo de serviço e
gratificação de representação;
- b) dos juizes classistas - a importância recebi
da a título de gratificação pela participação
em órgão de deliberação coletiva, considerado
o teto máximo de vinte sessões;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

- c) dos funcionários ativos - o vencimento mais as vantagens percebidas a qualquer título, exclusive o salário-família;
- d) dos inativos - o provento ou abono provisório mais as vantagens incorporadas e quaisquer parcelas sobre as quais incidiria o desconto se em atividade estivessem; e,
- e) do participante que não mais integrar a magistratura trabalhista ou o quadro de pessoal da 11ª Região, e nos casos de afastamento sem percepção de vencimentos - o equivalente ao do pessoal em atividade, em situação idêntica à sua.

Art. 13 - A contribuição de cada participante para a constituição do Pecúlio será feita em 05 (cinco) parcelas mensais consecutivas, de igual valor, a serem arrecadadas nos 05 (cinco) primeiros meses que se seguirem à sua admissão como participante do Pecúlio, correspondentes a:

- a) 1/40 avos para os funcionários de nível médio, que não tenham gratificação;
- b) 1/35 avos para os funcionários de nível médio que tenham gratificação;
- c) 1/30 avos para os funcionários de nível superior, exceto os que possuem cargos de Direção e Assessoramento Superior; e,
- d) 1/27 avos para os exercentes de cargos de Direção e Assessoramento Superior e Juizes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 14 - As contribuições serão descontadas em folha de pagamento, a partir do mês seguinte ao da admissão do participante, e depositadas em caderneta de poupança, na Caixa Econômica Federal - Filial do Amazonas, sob o título "Pecúlio para o Pessoal da Justiça do Trabalho da 11ª Região".

Art. 15 - Sempre que houver reestruturação na carreira de magistratura, reclassificação do pessoal civil da União, reajuste coletivo ou aumento individual de vencimentos ou quaisquer vantagens que importem em alteração de base de contribuição, concorrerá o participante, para manutenção do Pecúlio, com importância correspondente aos coeficientes previstos no artigo anterior, calculado sobre o aumento verificado, em 05 (cinco) parcelas consecutivas, com início no mês em que ocorrer a alteração.

Art. 16 - Após trinta dias do falecimento do participante, proceder-se-á à recomposição do pecúlio, mediante a contribuição individual dos demais.

Parágrafo-único - Ocorrendo mais de um falecimento, no prazo de que trata este artigo, ou na hipótese prevista no § 3º do artigo 17, a recomposição do Pecúlio será efetuado em parcelas consecutivas, mensais, até a integralização do mês.

Art. 17 - As contribuições serão descontadas em folha de pagamento do pessoal da Justiça do Trabalho da 11ª Região.

§ 1º - Os participantes que não mais integrarem a Justiça do Trabalho da 11ª Região, serão notificados pelo Serviço de Pessoal para que procedam ao recolhimento de suas con-

JT-017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

tribuições, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de perda automática da sua condição, vedada a devolução das contribuições efetuadas.

§ 2º - Igual penalidade será aplicável ao participante licenciado, suspenso ou afastado com perda total dos vencimentos, se não recolher sua contribuição no prazo de 10 (dez) dias contado da data do recebimento da notificação respectiva, vedada, também, a devolução das contribuições efetuadas.

IV DO PAGAMENTO

Art. 18 - Por morte do participante, o Pecúlio a ser pago corresponderá a $1/5$ (um quinto) do valor total creditado na conta até a data do respectivo levantamento.

§ 1º - Se o beneficiário não promover o recebimento da quota a que fizer jus, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data do falecimento do participante, serão excluídos do respectivo cálculo os valores depositados para recomposição do Pecúlio, bem como juros e correção monetária creditados após o aludido período, incidentes sobre estes depósitos;

§ 2º - Ocorrendo a morte de outros participantes antes da efetivação do depósito, destinado à recomposição do Pecúlio correspondente, o segundo Pecúlio a pagar-se será calculado sobre o novo saldo da conta, elevando-se a fração prevista no caput para $1/4$ (um quarto); o terceiro Pecúlio será calculado sobre o que restar, elevando-se a fração para $1/3$ (um terço); e assim sucessivamente, passando as frações consecutivas a $1/2$ (um meio) e $1/1$ (um sobre um).

La Seixal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

§ 3º - Na hipótese de mortes concomitantes, em número superior a 05 (cinco), a importância total creditada até a data dos óbitos será dividida pelo número de participantes falecidos, para efeito do pagamento aos beneficiários.

Art. 19 - O pagamento será feito a requerimento do beneficiário ou beneficiários, mediante apresentação do atestado de óbito e do título do participante ou declaração de extravio deste.

Parágrafo-único - Tratando-se de beneficiário ou beneficiários menores, o pagamento será feito ao seu representante legal.

Art. 20 - À falta de beneficiários declarados ou na hipótese de já haverem falecidos os indicados pelo participante, o pecúlio será pago aos seus herdeiros, segundo a lei civil brasileira, mediante apresentação de alvará judicial.

Art. 21 - Reverterá em favor dos beneficiários vivos a parcela que caberia aos falecidos até a data do óbito do participante, respeitados os critérios estabelecidos por este, no respectivo título.

V - DA GESTÃO

Art. 22 - A gestão do Pecúlio caberá ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que deverá autorizar cada pagamento, bem como deliberar sobre qualquer assunto relacionado com o mesmo.

Art. 23 - A autorização de pagamento será feita junto à Caixa Econômica Federal - Filial do Amazonas, para que

[Assinaturas manuscritas]
JT-017
[Assinatura]



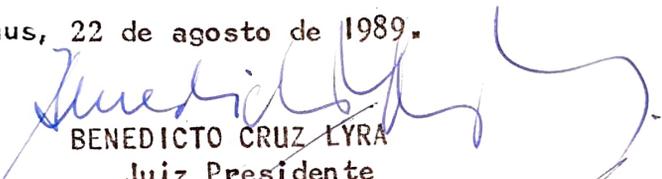
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

coloque a importância devida à disposição do beneficiário ou beneficiários.

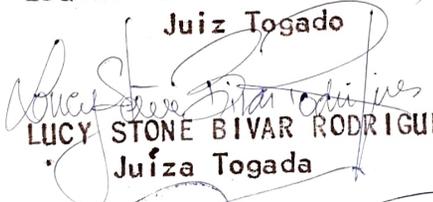
Art. 24 - A presente Resolução será impressa no verso do título do participante.

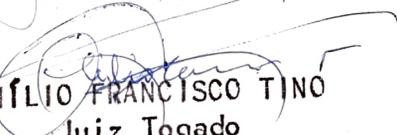
Art. 25 - Os casos omissos, bem como quaisquer questões decorrentes da aplicação desta Resolução, serão resolvidos pelo Presidente, com recurso para o Tribunal Regional, no prazo de 08 (oito) dias.

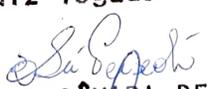
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO. Manaus, 22 de agosto de 1989.

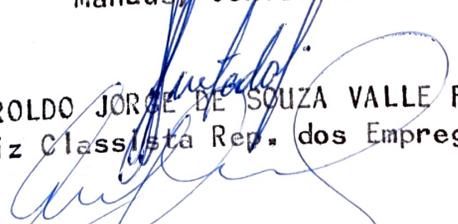

BENEDICTO CRUZ LYRA
Juiz Presidente

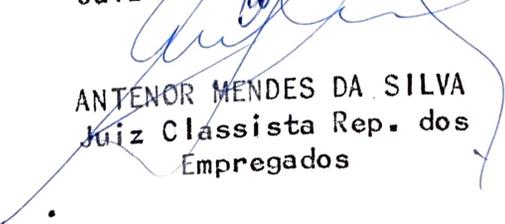

EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO
Juiz Togado


LUCY STONE BIVAR RODRIGUES
Juíza Togada


OTHÍLIO FRANCISCO TINO
Juiz Togado


VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO
Juíza Presidente da 4ª JCJ de
Manaus, Convocada


HAROLDO JORGE DE SOUZA VALLE FURTADO
Juiz Classista Rep. dos Empregadores


ANTENOR MENDES DA SILVA
Juiz Classista Rep. dos
Empregados

JT-017